



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CONTRATO Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020



Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente Senhor **PAULO VITOR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 12.867.979-2 DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.966.367-92, residente e domiciliado à Rua Olavo de Castro Lobo, nº 234, Loteamento Bondarovsky, Quatis/RJ, CEP: 27.410-280, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **TECNO-RIO SUL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ sob o nº 02.662.216/0001-48, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 223, Bairro Belmonte, Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.277-340, neste ato representado pelo **Sr. WALDOMIRO VIEIRA DE SÁ**, brasileiro, separado judicial, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87.305.880-4 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 393.619.777-68, residente e domiciliado à Av. Pernambuco, nº 135, Bairro Belmonte, Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.274-030, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR** em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 077/2020, através de processo de dispensa de licitação, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

- a) **Manutenção Corretiva** do elevador tipo plataforma da contratante, que possui os seguintes problemas aparentes: 1 – Não funcionamento dos botões de acionamento (subida e descida); 2 – Porta de segurança com dificuldade para acionamento. Deve ser emitido relatório técnico referente aos problemas do elevador e listagem completa de todos os materiais que porventura sejam necessários para o seu perfeito funcionamento, conforme o Termo de Referência.
- b) **Manutenção Preventiva** do elevador tipo plataforma, conforme especificado no Termo de Referência, devendo a empresa contratada fornecer laudo de vistoria mensal e quais os itens foram verificados, por um período de 12 meses, conforme o Termo de Referência.

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por menor preço global, na forma do inciso II, alínea a, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



➤ **CLÁUSULA TERCEIRA** - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada pelo objeto contratual descrito na **letra a da cláusula primeira, o valor total de R\$3.000,00 (três mil reais).**

A contratante pagará a contratada pelo objeto contratual descrito na **letra b da cláusula primeira, o valor mensal de R\$700,00 (setecentos reais) para um período de 12 meses.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente certificados pelo preposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As respectivas notas fiscais deverão ser atestadas diretamente no Setor Contratante e, após, encaminhadas pela Contratada ao setor de protocolo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



a reajustamento de preços.

➤ **CLÁUSULA QUARTA** – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente termo contratual será de 12 (doze) meses, com início em 05 de março de 2020 e término em 04 de março de 2021, podendo ser prorrogado conforme conveniência da CONTRATANTE e de acordo com o disposto no caput do artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93.

➤ **CLÁUSULA QUINTA** – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - As despesas decorrentes deste contrato, **em relação ao item a, cláusula primeira**, correrão por conta da dotação orçamentária: ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Quatis; UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis; FUNCIONAL: 01.031.0039 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – Manutenção da Secretaria Administrativa; ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica; Código Detalham.: 0 – Sem Detalhamento das Destinações de Recursos; Código Reduzido: 000010; **Nota de Empenho nº 122/20**, com valor empenhado de R\$3.000,00 (três mil reais); nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo este empenho total para cobrir a manutenção corretiva descrita no Termo de Referência.

2 - As despesas decorrentes deste contrato, **em relação ao item b, cláusula primeira**, correrão por conta da dotação orçamentária: ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Quatis; UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis; FUNCIONAL: 01.031.0039 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – Manutenção da Secretaria Administrativa; ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica; Código Detalham.: 0 – Sem Detalhamento das Destinações de Recursos; Código Reduzido: 000010; **Nota de Empenho nº 124/20**, com valor empenhado de R\$6.906,67 (seis mil reais); nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo este empenho parcial para cobrir o exercício financeiro do ano de 2020.

➤ **CLÁUSULA SEXTA** – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** manterá preposto devidamente habilitado visando a fiscalização do objeto deste termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fiscalização a **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



saneamento de pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização do CONTRATANTE é reservado o direito de recusar os serviços, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

➤ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

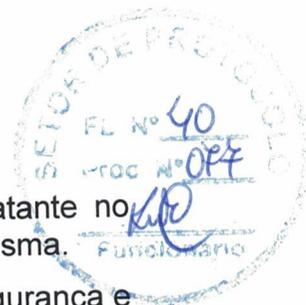
A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em todo o período do objeto contratual, compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação e qualificação assumidas no ato de celebração do presente contrato.

Quanto a prestação de serviços:

- a) Manutenção preventiva **mensal** dentro do horário, compreendido entre 08 às 14 horas, de segunda a sexta feira, desde que não coincidam com feriados.
- b) Manutenção corretiva e assessoria técnica na sede da **CONTRATANTE**.
- c) Atender a **CONTRATANTE** no endereço Praça Doutor Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis/RJ, no prazo improrrogável de 4 (quatro) horas, contados a partir do primeiro contato, que poderá ser feito por e-mail, telefone e outros meios de comunicação objetivando solucionar eventuais problemas e não ocasionando a paralisação de nenhum equipamento, nem dos serviços essenciais a esta Casa.
- d) Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante nos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR**, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade dos produtos em relação ao mercado.
- e) Indicar representante junto a **CONTRATADA**, tendo como incumbência responsabilizar-se por todas as notificações da **CONTRATANTE** decorrentes da execução contratual, informar também meios de comunicação como telefones e e-mails para envio de documentos



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



pertinentes e obrigar-se a dar uma resposta formal a Contratante no prazo improrrogável de 2 (duas) horas a partir do contato da mesma.

- f) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77.
- g) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento.
- h) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.
- i) Será a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objeto desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato.
- j) A Contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela Contratante, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e para-fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações.
- k) A Contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto.

➤ **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Notificação por escrito (via carta ou e-mail) a **CONTRATADA** da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas.
- b) Efetuar os pagamentos na forma da cláusula terceira deste termo de contrato.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



➤ **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida defesa prévia, as sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.**

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) Se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços.
- c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da **CONTRATADA** e demais hipótese mencionadas no artigo 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da **CONTRATADA**, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores, lhe será aplicada multa indenizatória no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos sem embargo da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

A **CONTRATADA** é assegurada do direito da interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da aplicação das multas receberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio da documentação da



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



arrecadação Municipal – DAM, ou descontada dos critérios exigentes, sem efeitos suspensivos, até que seja devidamente apresentada justificativa a **CONTRATANTE**, que julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se procedentes ou improcedentes a penalidade aplicada contra a **CONTRATADA**, sendo devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias, com a correção monetária devida, contada da data do julgamento, em caso de deferimento das alegações apresentadas pela **CONTRATADA**.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação à **CONTRATANTE** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS e IPTU.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Real/Quatis – RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais benéfico que seja às partes signatárias.

E assim, por estarem justas e firmadas as cláusulas contratadas, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatis/RJ, 05 de março de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

PAULO VITOR DA SILVA

RG: 12.867.979-2 DIC/RJ e CPF/MF: 124.966.367-92

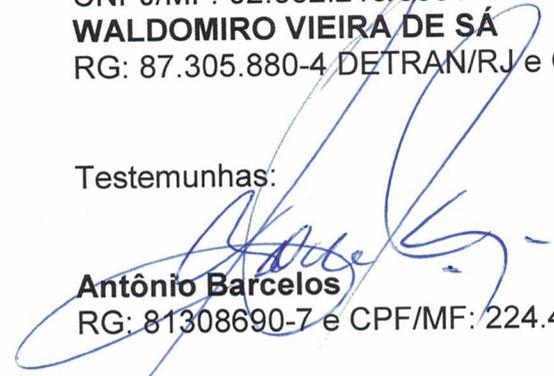

TECNO-RIO SUL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ/MF: 02.662.216/0001-48

WALDOMIRO VIEIRA DE SÁ

RG: 87.305.880-4 DETRAN/RJ e CPF/MF: 393.619.777-68

Testemunhas:


Antônio Barcelos

RG: 81308690-7 e CPF/MF: 224.436.497-68


Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 IFP/RJ e CPF/MF: 077.627.077-00





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

ANEXO AO CONTRATO Nº 003/2020
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente documento tem por objeto estabelecer condições para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELEVADOR**. Para atender a Câmara Municipal de Quatis/RJ, conforme detalhamento descrito neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

A manutenção é necessária para corrigir defeitos e manter o funcionamento correto do elevador, este que é utilizado para elevação de cargas, pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo um equipamento de fundamental importância para integração e acessibilidade de todos os munícipes e visitantes a esta Casa de Leis.

Cabe destacar ainda que a Câmara Municipal não dispõe de servidores para o desempenho dos serviços em questão.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Relação dos serviços a serem realizados.

Quant.	Especificação do Objeto
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ELEVADOR TIPO PLATAFORMA (CONFORME IMAGENS ABAIXO), CONTENDO OS SEGUINTE PROBLEMAS APARENTES: - NÃO FUNCIONAMENTO DOS BOTÕES DE ACIONAMENTO (SUBIDA E DESCIDA). - PORTA DE SEGURANÇA COM DIFICULDADE PARA FECHAMENTO.
	OBS. EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO REFERENTE AOS PROBLEMAS DO ELEVADOR E LISTAGEM COMPLETA DE TODOS OS MATERIAIS QUE PORVENTURA SEJAM NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO. O RELATÓRIO DEVERÁ SER ENVIADO POR EMAIL E ASSINADO PELO RESPONSÁVEL.
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ELEVADOR TIPO PLATAFORMA (CONFORME IMAGENS ABAIXO) mensal, sendo a empresa responsável fornecer laudo de vistoria mensal e quais itens foram verificados por um período de 12 meses.



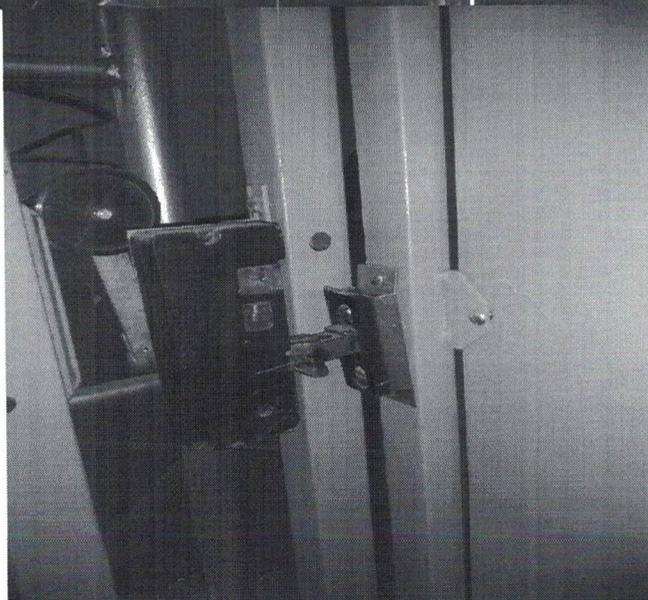
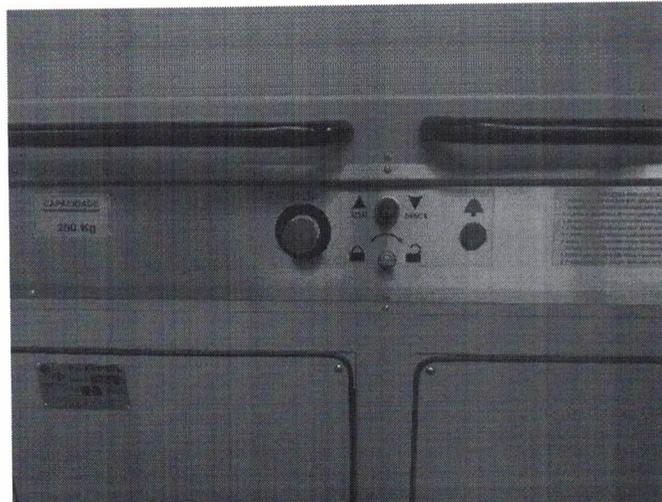
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



[Handwritten signatures]



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados a partir da autorização de fornecimento pela Câmara Municipal de Quatis.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



Os serviços serão realizados em data agendada previamente pela CONTRATANTE.
A visita poderá ser agendada pelo telefone (24)3353-2806, das 09:00 as 13:00h, ou pelo e-mail: licitacao.contrato@quatis.rj.leg.br.

A validade da proposta deverá ser de 60 dias.

Quaisquer serviços de mão de obra e os materiais a serem empregados na execução dos serviços que se fizerem necessários ficarão a cargo do profissional adjudicado.

Emitir relatório técnico referente ao elevador e listagem completa de todos os materiais que por venturas estejam necessitando trocas. Relatório deverá ser enviado por email e assinado pelo responsável.

As propostas comerciais oferecidas pelos proponentes deverão estar compreendidas os serviços de troca das peças (**caso necessário**).

Comprovar capacidade para execução de tal serviços, por meio de cursos, atestados de capacidade técnica emitido por Órgão público ou privado, ou qualquer meio que comprove competência para execução do objeto deste Termo.

Manutenção preventiva:

Vistoria geral em equipamentos, peças e materiais abrangendo:

➤ Relés, chaves elétricas, contadores e componentes eletrônicos e elétricos dos quadros de comando. Redutor, polias, rolamentos do motor, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, cavaletes, interruptores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rolamentos diversos, cabina, portas, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos pertencentes ao sistema.

➤ De conformidade com a natureza do aparelho vistoriado executar: testes, limpeza, lubrificação, ajustes, e regulagens, proporcionando um funcionamento eficaz, seguro e econômico do elevador. Para tal finalidade a empresa contratada deverá empregar mão de obra experiente, qualificada e treinada.

➤ Nos casos em que na manutenção preventiva, comprovadamente, haja necessidade de troca ou substituição de peças, a empresa contratada deverá apresentar a relação das mesmas com características técnicas e mecânicas das peças originais (resistência a esforços, formato, dimensões, qualidade e acabamento) e quando solicitado pela fiscalização da CMQ deverá ser apresentada a comprovação dessas características, por intermédio do catálogo técnico das respectivas peças e em casos específicos por certificados de qualidade emitidos por órgãos de reconhecida competência (Ex – INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), que serão adquiridas pela Contratante em procedimento de aquisição autônomo.



Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

- Todas as peças substituídas deverão ser colocadas a disposição da CMQ.
- Serão considerados como incluídos no valor mensal todas as ferramentas, acessórios e consumíveis necessários.
- Quaisquer danos causados às instalações, aos funcionários e visitantes da CMQ pelos empregados da empresa contratada ou seus prepostos serão apurados pela fiscalização e avaliados, sendo a empresa contratada obrigada a efetuar a devida indenização pelos prejuízos, que vier a dar causa.
 - a CMQ em hipótese alguma fornecerá a empresa contratada para a execução dos serviços: Funcionários, Ferramentas em geral, Materiais e equipamentos.
 - Após a execução dos serviços, será elaborada um BOLETIM ANALÍTICO no qual estejam listadas todas as atividades básicas efetuadas. Tais boletins deverão ser encaminhados a CMQ, para análise e aprovação.
 - Se durante a execução dos serviços, for notado no elevador algum defeito que prejudique o seu funcionamento ou afete a sua segurança, a empresa contratada fica obrigada a tirar de serviço o equipamento avariado, colocar no andar térreo placa indicando ELEVADOR PARADO POR DEFEITO e comunicar o ocorrido imediatamente a CMQ.
 - Os funcionários da empresa contratada deverão sempre se apresentar devidamente uniformizados, para que possam ser facilmente identificados pelo pessoal da segurança da CMQ.
 - A empresa contratada fica obrigada a efetuar os testes de segurança para avaliar o desempenho dos elevadores com a periodicidade e os requisitos exigidos pela legislação em vigor.
 - Todos os serviços que fugirem à especialidade da empresa contratada, e que a mesma julgue necessários à segurança e ao bom funcionamento do elevador serão executados pelo CMQ, ou por qualquer empresa julgada habilitada por esta Coordenadoria.
 - A garantia dos serviços executados pela empresa contratada será no mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir do término da realização dos mesmos, conforme disposto na Lei Federal 8.078/90 – ART-26 – inciso II.
 - A empresa contratada fica obrigada a fornecer gratuitamente a CMQ todos os laudos de regularidade de funcionamento do elevador para fins municipais, sempre que solicitados.
 - A empresa contratada deverá apresentar documentação que comprove estar o seu (Engenheiro) Responsável Técnico devidamente credenciado no CREA , e comprovação de que o mesmo pertença ao seu





Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

quadro permanente, mediante registro em carteira profissional, contrato social da empresa, contrato particular de trabalho, ou outro documento equivalente. Para essa comprovação, será necessária a apresentação do original, ou cópia autenticada, da Certidão de Capacitação Profissional, ou da Carteira Profissional, do Engenheiro Responsável.

➤ A empresa contratada deverá fornecer a CMQ uma relação dos seus principais clientes, ficando ciente de que esta Companhia, caso deseje, poderá entrar em contato com os mesmos, com o objetivo de obter informações sobre o desempenho da contratada.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços vigorará a partir da autorização de fornecimento e deverá ser realizado na Câmara Municipal de Quatis num prazo de 15 dias, no endereço: Praça Dr Teixeira Brandão, 32 Centro, Quatis/RJ.

O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções, nos casos de comprovados erros de manutenção, deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei 8.666/93.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a entrega dos serviços em sua totalidade, ou seja, caso seja necessário a aquisição de peças, será efetuado após a troca das mesmas e aprovado pela administração competente.

6.2. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante Câmara Municipal de Quatis, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo;

6.3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para a efetivação do pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal;

6.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de **DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA NA PROPOSTA**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou em **CHEQUE** retirado pela CONTRATADA na Câmara Municipal de Quatis;

6.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

7. DA FISCALIZAÇÃO





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



7.1. A fiscalização do Objeto será a cargo da Câmara Municipal de Quatis, pelo setor de Patrimônio e Almoxarifado.

7.2. É necessária a adequação e retificação dos equipamentos caso sejam apontadas falhas, deficiências ou defeitos que não atendam o item 3 (três) deste Termo conforme art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender os requisitos do item 3 (três) deste termo;

8.2. Caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços, providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização;

8.3. Deverá visitar o local que será executado os serviços antes de apresentar qualquer valores para prestação dos serviços.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A aceitação pela CONTRATANTE da banda, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir.

9.2. Os fornecedores poderão contatar o Departamento de Licitações e Contratos pelo email licitacao.contrato@quatis.rj.leg.br ou compras@quatis.rj.leg.br, para dirimir as dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

9.3. Esse Termo é regido pela lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente em sua totalidade os dispositivos aqui expressos sob pena de desclassificação das empresas proponentes que estiverem em desacordo com o descrito neste.

Quatis/RJ, 04 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

PAULO VITOR DA SILVA

RG: 12.867.979-2 DIC/RJ e CPF/MF: 124.966.367-92

TECNO-RIO SUL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ/MF: 02.662.216/0001-48

WALDOMIRO VIEIRA DE SÁ

RG: 87.305.880-4 DETRAN/RJ e CPF/MF: 393.619.777-68

Testemunhas:

Antônio Barcelos

RG: 81308690-7 e CPF/MF: 224.436.497-68

Danielle de Oliveira Germano

RG: 11980062-9 IFP/RJ e CPF/MF: 077.627.077-00



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020



INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 003/2020. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E TECNO-RIO SUL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **REGIME:** FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 077/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** NA FORMA DO INCISO II, ALÍNEA A, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93. **VALOR GLOBAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). **VALOR GLOBAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** R\$8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS). **PRAZO:** 12 MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, SENDO O TERMO INICIAL O DIA 05 DE MARÇO DE 2020 E TERMO FINAL, O DIA 04 DE MARÇO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO DETALHAM.: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000010; NOTA DE EMPENHO Nº 122/20, COM VALOR EMPENHADO DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SENDO ESTE EMPENHO TOTAL PARA COBRIR A MANUTENÇÃO CORRETIVA DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO DETALHAM.: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000010; **NOTA DE EMPENHO Nº 124/20,** COM VALOR EMPENHADO DE R\$6.906,67 (SEIS MIL REAIS); NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SENDO ESTE EMPENHO PARCIAL PARA COBRIR O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2020.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Fiscalização de Contratos



B.O. ANO XXVIII - Nº 452 - 30 de março de 2020 - Distribuição Gratuita

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 077/2020. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E TECNO-RIO SUL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **REGIME:** FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 077/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** NA FORMA DO INCISO II, ALÍNEA A, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93. **VALOR GLOBAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). **VALOR GLOBAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** R\$8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS). **PRAZO:** 12 MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, SENDO O TERMO INICIAL O DIA 04 DE MARÇO DE 2020 E TERMO FINAL, O DIA 03 DE MARÇO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 - MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO DETALHAM.: 0 - SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000010; **NOTA DE EMPENHO Nº 122/20**, COM VALOR EMPENHADO DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SENDO ESTE EMPENHO TOTAL PARA COBRIR A MANUTENÇÃO CORRETIVA DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 - MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO DETALHAM.: 0 - SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000010; **NOTA DE EMPENHO Nº 124/20**, COM VALOR EMPENHADO DE R\$6.906,67 (SEIS MIL REAIS); NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SENDO ESTE EMPENHO PARCIAL PARA COBRIR O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2020.